



**PARECER–CGM**

**PARECER Nº133/CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 101/22-CPL/PMSG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0013-TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS LATERAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT, NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PARÁ. **CONTRATADO:** DYRECTO ENGENHARIA LTDA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$66.348,84 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Considerando a autuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle dos autos administrativos relacionados a Inexigibilidade Nº 6/2022-0013, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS LATERAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT, NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PARÁ. **CONTRATADO:** DYRECTO ENGENHARIA LTDA.

Nesse contexto, após minuciosa análise dos atos contantes dos autos e dos contratos, verifica-se que todos estão revestidos de legalidade.

Quanto a sequência metodológica da Juntada de Documentos e formação dos demais atos necessários a conclusão da Inexigibilidade e formalização do contrato, se encontram revestidos das devidas formalidades, não existindo óbice ao mesmo. Mediante essas providências, foi analisado o contrato nº 20222822, o qual está adaptado de acordo com a minuta do contrato, seguindo a normatização legal, preconizada na lei 8.666/93

Finalizando, declaro que o presente Processo de Inexigibilidade, cumpriu as exigências solicitadas e encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, esta Controladoria, entende que o mesmo encontra-se em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, por fim. Declara que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o Parecer, submetido a deliberação superior;

São Miguel do Guamá, 28 de Julho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021